



Oliveira do Bairro câmara municipal

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS A LIQUIDAR E COBRAR EM 2021 ^(a)

Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- Prédios Rústicos – 0,80% (taxa fixa legal, insuscetível de alteração)
- Prédios Urbanos – 0,300%
- Prédios Urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruína – aplicação do n.º 3 do artigo 112.º
- Redução de Taxa (artigo 112.º-A do CIMI)

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	€ 20
2	€ 40
3 ou mais	€ 70

DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR EM 2021 ^(a)

Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

- Taxa de Derrama de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica e
- Taxa reduzida de 0,10% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.00

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO DE 2021 ^(a)

Artigo 26.º Lei 73/2013, de 3 de setembro – 4,00 %

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2021 ^(a)

Alínea b) do n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – 0,25%

^(a) Conforme deliberações na Reunião de Câmara Municipal de 8 de outubro de 2020 e na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2020